

LEI Nº. 1.567

DATA: 19 de novembro de 2.013.

Súmula: “Estabelece o percentual mínimo de cargos em comissão do Poder Legislativo o município de Guaratuba a serem preenchidos por servidores de carreira, titulares de cargos efetivos”. (Projeto de Lei nº 544 de autoria do Vereador Mordecai Magalhães de Oliveira).

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei dá cumprimento aos termos do inciso V do art. 98 da Lei Orgânica do Município de Guaratuba e do inciso V do art. 37, da Constituição Federal, para estabelecer o percentual mínimo de cargos em comissão do Poder Legislativo do Município de Guaratuba, a serem preenchidos por servidores de carreira.

Art. 2º – O percentual mínimo de 5% (cinco por cento) dos cargos comissionados do Poder Legislativo do Município de Guaratuba, deverão, obrigatoriamente, serem preenchidos por servidores públicos de carreira, titulares de cargos efetivos, conforme previsão contida no inciso V do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Considerando a atual carência de servidores efetivos no Legislativo Municipal, a aplicabilidade da disposição contida no “caput” deste artigo se dará no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de publicação do ato homologatório do concurso público de provas e títulos, cuja fase interna (contratação da instituição organizadora) encontra-se em andamento na Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 19 de novembro de 2.013.

EVANI JUSTUS

Prefeita Municipal